

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (PREFEITURAS) – JULHO/2025

Prazo	Obrigaç�o	Disposi�o Legal
At� dia 18	As prefeituras que possuem servidores regidos pela Consolida�o das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunera�es pagas ou devidas no m�s anterior, por meio da Guia do FGTS Digital – GFD.	Artigo 15 e 17-A, da Lei n� 8.036/1990 c/c item 1, al�nea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal n� 14.438/2022; e inciso I, do artigo 15, da Portaria MTE n� 240/2024.
At� dia 18	As Prefeituras municipais devem fazer a transfer�ncia dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas � educa�o referentes ao arrecadado no per�odo de 01 a 10 deste m�s.	Inciso I, � 5�, do artigo 69, da Lei Federal n� 9.394/1996.
At� dia 18	As Prefeituras municipais devem afixar e enviar � C�mara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do m�s anterior.	Artigo 49, da Lei Complementar n�101/2000 e L.O.M..
At� dia 18	As Prefeituras municipais devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duod�cimo).	Inciso II, do � 2�, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constitui�o Federal.
At� dia 18	As prefeituras municipais que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previd�ncia Social, devem recolher � Previd�ncia Social (INSS) a contribui�o patronal e o desconto de contribui�o dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu servi�o. Igualmente recolher as contribui�es (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de servi�os sem v�nculo empregat�cio – Contribuintes Individuais (trabalhadores aut�nomos), e demais pessoas f�sicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remunera�o a eles paga, relativo ao m�s da liquida�o do empenho. OBS.: O recolhimento dever� ser realizado por meio do DARF Previdenci�rio emitido ap�s a transmiss�o da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c � 2�; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal n� 8.212/1991; artigo 4�, da Lei Federal n� 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e ��, do Decreto n� 3.048/1999; inciso III, do artigo 49, da Instru�o Normativa RFB n� 2.110/2022. Manual de Orienta�o da DCTFWeb - Vers�o 1.5 - Outubro de 2022.
At� dia 18	As prefeituras municipais devem recolher ao INSS as reten�es relativas � cess�o de m�o-de-obra ou empreitada de m�o-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no m�s anterior. OBS.: As Prefeituras, C�maras, Autarquias Municipais, Funda�es Municipais, Entidades de Previd�ncia Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas P�blicas Municipais, Cons�rcios Intermunicipais e Cons�rcios P�blicos (Lei Federal n� 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redu�o do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados servi�os mediante cess�o de m�o-de-obra ou empreitada de m�o-de-obra. O recolhimento dever� ser realizado por meio do DARF Previdenci�rio emitido ap�s a transmiss�o da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	"caput", do artigo 31, da Lei Federal n� 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instru�o Normativa RFB n� 2.110/2022. � 6�, do artigo 7�, da Lei Federal n�12.546/2011. "caput", do artigo 6�, da Instru�o Normativa RFB n� 2.043/2021. Manual de Orienta�o da DCTFWeb - Vers�o 1.5 - Outubro de 2022.

GEPAM, 17 de julho de 2025.

